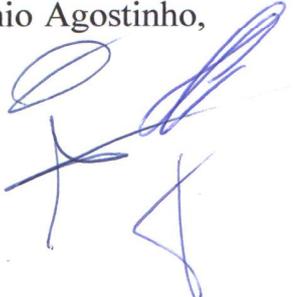


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIOFLORA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**

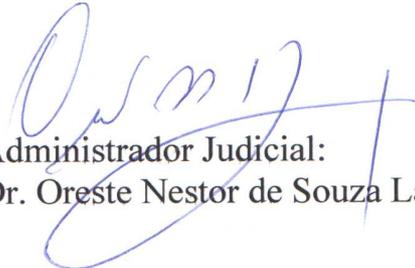
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2013, às 14 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Bioflora Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda., Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP., tramitando sob o número 0005761-83.2006.8.26.0072, deu início, em segunda convocação aos trabalhos, da Assembleia Geral de Credores, realizada no salão do Tribunal do Júri, localizado na Avenida Osvaldo Perrone, 218, Parque Eldorado, cidade e comarca de Bebedouro/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial indicou com secretário o senhor Dênis Ribeiro Passos, portador do RG n.º 30.070.158-5, preposto do Perito Contador indicado nos autos desta Recuperação Judicial, o que foi aceito pela assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo advogado da Recuperanda Dr. Marcelo Gir Gomes, pelo Secretário, e pelo próprio Administrador Judicial estes já identificados. A seguir o Administrador Judicial dispensou a verificação de quórum de instalação por tratar-se de assembleia em segunda convocação, e, portanto, conforme disposição legal esta assembleia instalar-se-á com qualquer número de credores presentes.

Juliano 

Dessa forma, o Administrador Judicial declarou instalada a presente Assembleia Geral de Credores, concedendo a palavra ao advogado da Recuperanda Dr. Marcelo Gir Gomes, que fez breve explanação acerca do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Dada a palavra ao representante da Nortox S/A, este salientou que a companhia é contrária ao Plano de Recuperação apresentado, assim como seu modificativo, que no entendimento da companhia seu crédito é constante da Classe II – Garantia Real, observando que a empresa ora Recuperanda não estava mais operando. Observou ainda o patrono da Nortox S/A, que seu credor não concorda com a alienação do prédio que lhe foi dado em garantia hipotecária, assim como o deságio proposto. Na sequência a representante do credor Dow Agrosiences Industrial Ltda., esclareceu que o referido credor não aceita o Plano de Recuperação e seu modificativo, em especial o deságio proposto e não concorda com o crédito constante do quadro de credores, requerendo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação do valor correto. Ato contínuo o advogado da Recuperanda, antes da votação, manifestou-se pela aprovação do modificativo apresentado aos credores. Colocado em votação o modificativo apresentado, Classe II – Garantia Real de um total de R\$ 385.519,55 listados, votaram contra o modificativo o montante de R\$ 385.519,55, ou seja, 100% do total de créditos representados nesta classe; Classe III – Quirografários, de um total válido de R\$ 990.152,04, votaram contra o modificativo apresentado R\$ 990.152,04, ou seja, 100% do total de créditos representados nesta classe. A seguir, o Administrador Judicial solicitou ao secretário a proclamação do resultado, que fazendo o uso da palavra informou aos presentes sobre a rejeição do modificativo, seguindo para decisão judicial. Ato contínuo, o Administrador Judicial solicitou constasse em ata a presença dos acionistas da companhia nesta assembleia, João Tessaro Junior e Adão Antonio Agostinho,

Juliano 

salientando que o sócio João Tessaro Junior compareceu aos trabalhos realizados no dia 18 de outubro passado, mesmo local e horário. Em sequência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.



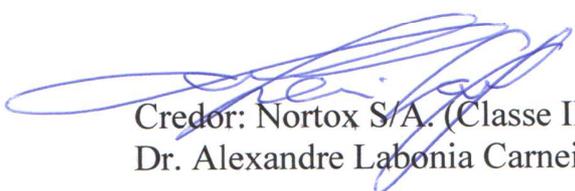
Administrador Judicial:
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro



Advogado da Recuperanda
Dr. Marcelo Gir Gomes



Dênis Ribeiro Passos
Secretário



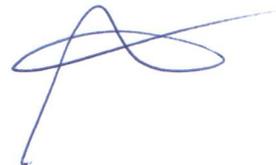
Credor: Nortox S/A. (Classe II)
Dr. Alexandre Labonia Carneiro

Julliett Leal Gonsales Garcia
Credor: Dow Agrociences Industrial Ltda. (Classe III)
Dra. Julliett Leal Gonsales Garcia

Bioflora Comércio e representações de Produtos Agrícolas Ltda.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1º Lista	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Nortox S/A	Classe II	385.519,55	385.519,55	S	S	N
Dow Agrosciences Industrial Ltda	Classe III	990.152,04	990.152,04	S	S	N
Total		1.375.671,59	1.375.671,59			

J. M. Costa



Bioflora Comércio e representações de Produtos Agrícolas Ltda.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe II (Garantia Real)	1	385.519,55	1	385.519,55	100,00%	100,00%	1	385.519,55	-	-	1	385.519,55	1	385.519,55	0	-
Credores Classe III (Quirografários)	7	3.182.342,25	1	990.152,04	28,57%	31,11%	1	990.152,04	-	-	1	990.152,04	1	990.152,04	0	-
Total Geral de Credores	8	3.567.861,80	2	1.375.671,59	37,50%	38,56%	2	1.375.671,59	-	-	2	1.375.671,59	2	1.375.671,59	-	-
	100,00%	100,00%	25,00%	67,37%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%

Inhibite

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]